



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.0253.9/2018

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O cumprimento do disposto neste Código não afasta a obrigatoriedade da observância das determinações contidas na Lei Federal n. 8078/1990, Lei Federal n. 8080/1990, Lei Federal n. 8.142/1990, Lei Complementar n. 381/2007 e na Lei Complementar 741/2019”.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento é para acrescentar a Lei Complementar 741/2019, que fora sancionado pelo Governador que institui a nova estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da administração pública estadual.